



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.136, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que específica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	08 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022		
Elemento	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	a Fonte de Recursos: 2.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.8º - Demais Setores da Cultura	Valor: R\$ 123.500,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	08 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.8º - Demais Setores da Cultura	Valor: R\$ 6.500,00
----------	---	--	---------------------

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura;

II - Total Geral: R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais).

Art. 3º Fica incluso no Programa 4095 - Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina o art. 3º da Lei n.º 1.765, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, Lei Municipal nº 1.960, de 27 de julho de 2023, o Projeto/Atividade 2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de agosto de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município